



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013 - pregão presencial nº 047/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1201/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: PEDRO ROSA DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.589.796/0001-62.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$60.475,80 (sessenta mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

PEDRO ROSA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

ALESSANDRO FERREIRA SANTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 222.428

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1201/13 inerente ao processo de licitação n° 436/13 ao Sr. PEDRO ROSA DA SILVA, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 51

TRAJETO: Faz. Celeste a Coopago.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 170 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 41.140km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 60.475,80

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,



Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 271/2014. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Jailton José Vieira Silva, inerente à Processo de Licitação 417/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 99.382,14. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:4593605D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Décimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1201/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.475,80. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1367E573

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1085/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Willian Pereira Da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 54.028,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:86AD42A2

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1109/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Gilberto Paulo de Deus, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 33.134,64. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:54AA8452

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétima Termo Aditivo ao Contrato nº 1096/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Flavia Inácio Ferreira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 109.318,66. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1082/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Rosalino Rodrigues Costa, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 77.648,12. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:B8C92C08

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1115/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Akiko Saito Tominaga, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 45.498,32. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E72D6928

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1088/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Antonio Rodrigues da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 60.805,93. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:45F40E2C

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1110/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): José Alves Arantes, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 93.881,48. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:7B7AF5B9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 1188/2013. Data: 15/12/2015.
Contratado (a): Alessandresson de Jesus A. Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 35.394,92. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

DECLARAÇÃO

A empresa PEDRO ROSA DA SILVA ME, estabelecida na Rua São Domingos, nº 1153, Bairro centro em Buritis-MG, inscrita no CNPJ Nº 17.589.796/0001-62, através do seu titular PEDRO ROSA DA SILVA, vem mui respeitosamente informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na linha 51.

Informar que o novo motorista será o próprio Sr Pedro Rosa da Silva, brasileiro, motorista, portador da CI nº M-8.200.846 SSP/MG, CPF nº 006.815.196-90, residente e domiciliado na Rua São Domingos, nº 1153, bairro centro em Buritis-Mg. Possuindo Habilitação Categoria AD, com curso de transporte escolar em dia;

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis-MG 01 de março de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Rosa da Silva', is written over a horizontal dashed line.

PEDRO ROSA DA SILVA-ME

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALID

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
982272253

NOME
PEDRO ROSA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MB200846 SSP MG

CPF
006.815.196-90

DATA NASCIMENTO
21/03/1977

FILIAÇÃO
VICENTE FRANCISCO DA
SILVA
MARIA DO CARMO DA
SILVA

PERMISSÃO

ACE

CAL. HABIL.

Nº REGISTRO
04006358610

VALIDADE
06/08/2019

1ª HABILITAÇÃO
22/12/2006

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Pedro Rosa da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
26/08/2014

ASSINATURA DO EMISSOR

88490404772
GO103892931

DETRAN - GOIÁS

PROBANDO PLASTIFICAR
982272253

JDV TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 01.806.757/0001-59

Município: Belo Horizonte

Registro Detran/MG: 0828/01MG

Curso: Transporte de Escolares

Nome: PEDRO ROSA SILVA

CNH: 04006358610

Cat: 01 UF: GO

CPF: 006.815.196-90

RG: 2.846

Cert. N°: 0828/01MG3846

Treinamento


Assinatura do Portador



VALIDA SOMENTE COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

JDV TREINAMENTO LTDA.

CNPJ: 01.806.757/0001-59

Curso: Transporte de Escolares

Funcionamento Legal - Resolução n°: 163/2004

Período de Realização: 20/11/2014 a 28/11/2014

Carga Horária: 50 Horas-aula Avaliação: 95 Ptos.

Instrutor: Lázaro Coelho Guimarães Reg. N°: 2267

JDV Treinamento
Válido até 42/11/2015


Diretor de Ensino
Reg. N°: 3402


Instrutor
Reg. N°: 3402

VALIDA SOMENTE COM CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:1AFADFEB

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1201/2013

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1201/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de veículo para transporte de alunos na rede de ensino municipal. Ficam acrescidos 18.700 quilômetros no total da quilometragem original. Fica Acrescido o Valor de R\$ 27.489,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:A455B68D

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 195/2013

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1201/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Pedro Rosa Da Silva, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de veículo para transporte de alunos na rede de ensino municipal. Ficam acrescidos 18.700 quilômetros no total da quilometragem original. Fica Acrescido o Valor de R\$ 27.489,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E4E091A9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO 104/2015

A Prefeitura Municipal de Buritis – MG Retifica o Objeto do Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 104/2015, publicado no D.O.M.M. No dia 13 de agosto de 2015, Pag. 04. Onde se lê: Contratação de empresa especializada em obra de pavimentação asfáltica da avenida São Vicente, Bairro Taboquinha. Leia-se: Contratação de empresa especializada em obra de Construção de Unidade Básica de Saúde – UBS Distrito de Serra Bonita.

LEBSON JOSÉ MARTINS LOURENÇO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:31C44FBD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 131/14

O Município de Cachoeira de Minas torna público: *Processo Licitatório n.º 131/14 – Pregão Presencial n.º 049/14 para a aquisição de utensílios de cozinha, cama, mesa e banho para manutenção das atividades das escolas e creche municipais e serviços da assistência social.* Iniciada a sessão com as portas devidamente abertas ao público pregoeira e sua equipe de apoio verificaram que a empresa **BEATRIZ BRUST DE SOUZA** se manifestou, via e-mail, conforme documento anexado ao processo, que não tinha interesse em ofertar lances, que fosse mantido o último lance proferido na sessão anterior, ficando o **ITEM 54** no valor unitário de R\$ 1,70 (Um Real e

Setenta Centavos). Na oportunidade, fica convocada a empresa **BEATRIZ BRUST DE SOUZA** a apresentar amostra do produto ofertado, referente ao **ITEM 54**, dentro do prazo de 02 (Dois) dias úteis, contados a partir da data de 19 de Agosto de 2015, no Paço Municipal, sito à Praça da Bandeira, nº 76, Centro, neste Município, conforme *Cláusula 08 item 8.3.* A referida amostra será encaminhada para análise à nutricionista responsável pela merenda escolar, a qual será analisada dentro do mesmo prazo. Conforme segue nos termos da Ata da Sessão de Julgamento anexa ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 18 de Agosto de 2015.

ARLETE DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:292F9AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA
DIRETA N.º 156/15

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.º 156/15. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa para confecção de faixas de polietileno para divulgação de ações e eventos das diversas secretarias deste Município.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o presente procedimento que cogita a empresa **MARIA DAS GRACAS VIEIRA LOPES DE CASTRO**, inscrita no CNPJ n.º 20.822.354/0001-29; no valor total de R\$ 7.960,00 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

Cachoeira de Minas, 18 de Agosto de 2015.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira
Código Identificador:E08BBA96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 040/2015

O Município de Cachoeira Dourada – MG torna público através do Exmo. Sr. José Marcio Storti, DD Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada-MG., a homologação do Procedimento Licitatório 057/2015 – Pregão 040/2015, cujo objeto é Aquisição de frutas, verduras e legumes, com entregas parceladas até o dia 31/12/2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Empresa Vencedora: **CARLOS FERNANDO DA COSTA - ME** – CNPJ: 20.362.248/0001-00. Valor global R\$ 35.895,40 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

PMCD.

JOSÉ MARCIO STORTI.

Publicado por:
Joao Batista Macedo
Código Identificador:9B32F03A

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONTRATO 093/2015 PROCESSO 057/2015

Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2015
Partes: Município de Cachoeira Dourada e **CARLOS FERNANDO DA COSTA - ME**. Objeto: Aquisição de frutas, verduras e legumes, com entregas parceladas até o dia 31/12/2015, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

44/3

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1201/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: PEDRO ROSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.589.796/0001-62.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **18.700 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$27.489,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **24/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 24 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

PEDRO ROSA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

ALEXSANDRO FREITAS SARMENTO
Assp. Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1201/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS - MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: PEDRO ROSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.589.796/0001-62.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **18.700 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$27.489,00 (vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **24/07/2015 a 31/12/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 24 de julho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Pedro Rosa da Silva
PEDRO ROSA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____

Alexsandro Freitas Sarmiento
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N°258/2015

Buritis MG, 23 de julho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

9º

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 1201/2013 inerente ao processo de licitação n° 436/2013 ao Sr. PEDRO ROSA DA SILVA, no período de 24/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 51

TRAJETO: Faz. Celeste à Coopago.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 170km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 18.700km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 27.489,00

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/05/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 51- R\$ 1,23	R\$ 048/2 = 0,24	R\$ 1,23 + 0,24= 1,47

Buritis – MG, 30 abril de 2015.


Jebson José Martins Lourenço

Matricula nº 03609-7

Chefe Dep. de Compras e Licitações

Prefeitura Municipal de Buritis – MG

38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor
João José Alves de Souza
DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa PEDRO ROSA DA SILVA ME, devidamente registrada no CNPJ nº 17.589.796/0001-62, estabelecida na Rua José Augusto, nº 141 Bairro Canaã, em Buritis-MG, neste ato representada pelo Sr. Pedro Rosa da Silva, portador da Carteira de Identidade nº M-8.200.846 SSP/MG e do CPF nº 006.815.196-90, vem a ilustre presença de V. Sª., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 51, referente ao contrato de prestação de serviços nº 1201/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice do Reajuste %
Gasolina	3,109	3,589	15,5%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.ª, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 16 de abril de 2.015.


Pedro Rosa da Silva



24

Comprovantes de Saídas

Data: 01/09/2014 - 30/09/2014, Entidades: 0180 - 0180

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000180 - PEDRO ROSA DA SILVA										
02/09/2014	148955	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	26,38	3,109	0,00	0,00	82,01
05/09/2014	149576	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	45,04	3,109	0,00	0,00	140,02
06/09/2014	149615	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	16,10	3,109	0,00	0,00	50,05
06/09/2014	149589	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	43,42	3,109	0,00	0,00	135,01
08/09/2014	149896	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	90,07	3,109	0,00	0,00	280,02
08/09/2014	149864	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	96,83	3,109	0,00	0,00	301,04
09/09/2014	149978	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	31,52	3,109	0,00	0,00	98,01
09/09/2014	149991	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	25,74	3,109	0,00	0,00	80,03
09/09/2014	150230	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	3,24	3,109	0,00	0,00	10,09
13/09/2014	150746	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	5,48	3,109	0,00	0,00	17,04
13/09/2014	150746	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	4,84	3,109	0,00	0,00	15,05
13/09/2014	150654	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	16,13	3,109	0,00	0,00	50,14
13/09/2014	150643	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	9,67	3,109	0,00	0,00	30,07
13/09/2014	150734	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	12,88	3,109	0,00	0,00	40,04
14/09/2014	150824	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	78,49	3,109	0,00	0,00	244,01
14/09/2014	150841	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	38,61	3,109	0,00	0,00	120,04
17/09/2014	151372	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	6,45	3,109	0,00	0,00	20,04
18/09/2014	151420	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	19,35	3,109	0,00	0,00	60,17
20/09/2014	151775	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	17,26	3,109	0,00	0,00	53,67
20/09/2014	151775	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	4,19	3,109	0,00	0,00	13,04
21/09/2014	151856	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	90,37	3,109	0,00	0,00	280,95
21/09/2014	151876	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	16,10	3,109	0,00	0,00	50,05
24/09/2014	152249	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	27,87	3,109	0,00	0,00	86,66
24/09/2014	152249	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	41,83	3,109	0,00	0,00	130,06
26/09/2014	152558	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	14,16	3,109	0,00	0,00	44,03
28/09/2014	152870	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	93,27	3,109	0,00	0,00	289,99
28/09/2014	152891	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	32,17	3,109	0,00	0,00	100,01
28/09/2014	152884	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	29,55	3,109	0,00	0,00	91,87
30/09/2014	153167	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	75,60	3,109	0,00	0,00	235,03
Totais do Entidade:.						1.012,62	1.012,62	0,00	0,00	3.148,24
Totais da Filial:.						1.012,62	1.012,62	0,00	0,00	3.148,24
Totais do Relatório:.						1.012,62	1.012,62	0,00	0,00	3.148,24

VERSO

Comprovantes de Saídas

Data: 01/04/2015 - 16/04/2015, Entidades: 0180 - 0180

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000180 - PEDRO ROSA DA SILVA										
01/04/2015	177617	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	14,49	3,589	0,00	0,00	52,02
05/04/2015	177911	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	45,70	3,589	0,00	0,00	164,02
05/04/2015	177907	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	71,62	3,589	0,00	0,00	257,03
06/04/2015	177995	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	51,56	3,589	0,00	0,00	185,03
07/04/2015	178218	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	35,13	3,589	0,00	0,00	126,06
08/04/2015	178315	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	26,12	3,589	0,00	0,00	93,74
11/04/2015	178753	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	143,07	3,589	0,00	0,00	513,47
13/04/2015	178994	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	71,06	3,589	0,00	0,00	255,02
16/04/2015	179400	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	13,95	3,589	0,00	0,00	50,00
Totais do Entidade:.						472,69	472,69	0,00	0,00	1.696,47
Totais da Filial:.						472,69	472,69	0,00	0,00	1.696,47
Totais do Relatório:.						472,69	472,69	0,00	0,00	1.696,47



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 47/2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

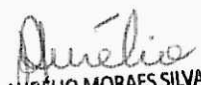
Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

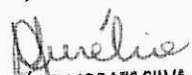
Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG

2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado “fato do príncipe”; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.

MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) **não há exigência de prazo para a aplicação da revisão**, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública**, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a

Antônio Carlos Andrada
Assessor Jurídico
Chefe



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

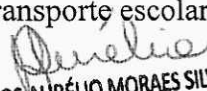
Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

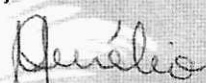
Somente ressaldando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

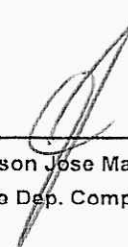
PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido
02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

ITENS DO PEDIDO

Código	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
				TOTAL	6.426,40


Jebson José Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

POSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2910,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonze A. Precato

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís – MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40
AUTO POSTO RABELLO
R. MENDES VIEIRA, 100
AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 821
B. CENTRO
BURITIS - MG

Carimbo e Assinatura

DD. Prefeitura Municipal de Buritis-mg

A empresa **Pedro Rosa Da Silva Me**, devidamente registrada no CNPJ nº 17.589.796/0001-62, estabelecida na Rua José Augusto, nº 141 Bairro Canaã , em Buritis-MG, Neste ato representada pelo Sr. Pedro Rosa Da Silva, portador da Carteira de Indentidade nº M-8.200.84 SSP/MG e do CPF n 006.815.196-90, venha comunicar que o veiculo que está rodando na linha 51 VW combi placa KBB-5175 referente ao contrato de prestação de serviços nº 1201/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013.

BURITIS-MG, 16 DE ABRIL DE 2015.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG Nº 011233672457
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA COD-RENAVAM RNTTC EXERCÍCIO
01 00619052058 2014

NOBRE
PEDRO ROSEA DA SILVA

CPF / CNPJ 006.815.196-90 PLACA KBB-5175

PLACA ANT / UF 9B4722337RP009729 CHASSI

ESPECÍFICO
CAR/CAMINHONETE / C/ PLECHA COMBUSTÍVEL GASOLINA

ANO FAB 1994 ANO MOD 1994

COR PREDOMINANTE
BRANCA

CATEGORIA
ALUGUEL

VENO / COTAS
17. P. V. A

VENC. COTA ÚNICA
17. P. V. A

FAIXA IPVA
2º

PARCELAMENTO / COTAS
3º A 6º

PREMIO TARIFÁRIO (R\$)
105,81

PREMIO TOTAL (R\$)
105,81

DATA DE PAGAMENTO
27/12/14

OBSERVAÇÕES

008-LUGARES
NR 008

008-LUGARES

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

MG Nº 011233672457 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 01 EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 24/12/14

CPF / CNPJ 006.815.196-90 PLACA KBB-5175

RENAVAM 00619052058 MARGA / MODELO VW/KOMBİ

ANO FAB 1994 ANO MOD 1994 Nº CHASSI 9BWZZ2337RP009729

CALIBRE 10

FNS (R\$) 47,61

DESVATAN (R\$) 5,29

CUSTO DO SEGURO (R\$) 52,91

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15

IOF (R\$) 0,42

TUJKA (SEU PAGº PED SEGURO) (R\$) 110,38

PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 22/12/2014

COTA ÚNICA

SEGURO LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

DETRAN

CONTRAN

LOCAL
BURITIS MG

DATA
24/12/14

Assessoria Alcides da Silva Neto
Diretor de DETRAN-MG

DETRAN-MG

0033672457 KBB-5175 1-810

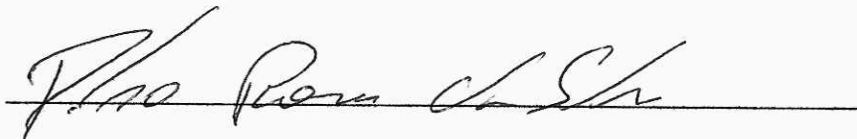
DECLARAÇÃO

A empresa PEDRO ROSA DA SILVA ME, estabelecida na Rua São Domingos, Nº 1153, Bairro Canaã em Buritis – MG, inscrita no CNPJ Nº 17.589.796/0001-62, informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na linha 51.

Informar que o novo motorista será o Sr. ALESSANDRO QUEIROZ ARAUJO, brasileiro, motorista, portador da CI 18400055 SSP/MG e CPF nº 120.370.766-57, residente e domiciliado na Rua Paraná nº 1315 Bairro Canaã em Buritis – MG. Possuindo Habilitação Categoria – AD, com curso de transporte escolar em dia.

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis – MG, 31 de março de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Rosa da Silva', is written over a horizontal line.

PEDRO ROSA DA SILVA ME

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1052594840

PROIBIDO PLASTIFICAR
1052594840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE

NOME ALESSANDRO QUEIROZ ARAUJO	
DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF 18400055 SSP MG	
CPF 120.370.766-57	DATA NASCIMENTO 23/02/1992
FILIAÇÃO ANTONIO ADELIO DE ARAUJO ANETE QUEIROZ DE SOUZA ARAUJO	
PERMISSÃO []	ACC []
CAT. HAB. AD	
Nº REGISTRO 05678831204	VALIDADE 03/02/2020
	1ª HABILITAÇÃO 26/12/2012

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA

Alessandro Queiroz Araujo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF	DATA EMISSÃO 26/02/2015
Jayme Amorim de Sousa DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO	18150165130 DF740222716

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

INVT TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 01.006.575/0001-69

Curso: Transporte de Escóteres
Funcionamento Legal - Resolução Nº: 168/2004
Período de Realização: 20/11/2009 a 28/11/2009
Carga Horária: 50 horas-aula Avaliação: 95 Ptos.
Instrutor: Lazaro Coelho Galimberti
Reg. Nº: 2167

VALIDO ate 20/02/2020

[Assinatura]
Diretor do Ensino
Reg. Nº: 5902

[Assinatura]
Diretor Geral
Reg. Nº: 8563

VALIDA SOMENTE COM CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INVT TREINAMENTO LTDA.
CNPJ: 01.006.575/0001-69

Município: Belo Horizonte
Registro Detran/MG: 0828/01/MG
Curso: Transporte de Escóteres

Nome: ALESSANDRO QUEIROZ ARAUJO
CNPJ: 056/8831204 Cél. AD UF: DF
CPF: 120.370.766-57 RG: 1840005/MG
Cert. Nº: 0828/01/MG/MG-19 TREINAMENTO

Alexandre Luisley Araújo
Assinatura do Portador



VALIDA SOMENTE COM CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo ao contrato nº 1201/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: PEDRO ROSA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 17.589.796/0001-62.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **30.523,416 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$37.543,80 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2015 a 23/07/2015**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Pedro Rosa da Silva
PEDRO ROSA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____; 2- _____.

Alessandro Freitas Sarmiento
ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428

SEMEC/Ofício N° 538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

S^o T.A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar nº1201/2013 inerente ao processo de licitação nº436/2013 ao Sr. PEDRO ROSA DA SILVA, no período de 01/01/2015 à 23/07/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 51

TRAJETO: Fazenda Celeste a Coopago.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 231,238KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132 dias) 30.523,416 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 37.543,80

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustre senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de transporte escolar vinculados ao processo licitatório nº 436/2013, referentes aos contratados que menciona.

Alega o senhor Secretário que os serviços são de natureza contínua e indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos de transporte escolar de alunos da rede municipal, tendo caráter essencial.

Pretende, assim, a prorrogação do contrato, com arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Feitos esses apontamentos, depreende-se que por ser tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE
OAB/MG 116.474



PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
AV. RIO BRANCO, 1489
SAO PAULO - SP - CEP 01205-905
CNPJ 061.198.164/0001-60

PORTO
SEGURO

Recibo do Sacado

Nosso Número

05/96/074012735-9

Número do Título

4846929590

Vencimento

18/09/2014

Agência/Código Cedente

2374-4/62480-2

Espécie

R\$

Quantidade

96,44

(+) Mora/Multa

(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Contrato

96,44

(-) Desconto/Abatimento

Autenticação Mecânica

Sacado

PEDRO ROSA DA SILVA

Apólice / Documento

NUMERO APOLICE :13 0982 0000 004345567 003102447 000000 001

CREDPAR411904 090914 005 0030.....96,44 0401



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: PEDRO ROSA DA SILVA 00681519690
Endereço: Rua Jose Augusto 141 - Bairro Canaa
CNPJ: 17.589.796/0001-62

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 20/08/2014

Regional Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7

CARIMBO E ASSINATURA

AV.BANDEIRANTES,723 - FONE:(38)36623250 - FAX:(38)36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 218302014-88888796
Nome: PEDRO ROSA DA SILVA
CNPJ: 17.589.796/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/08/2014.
Válida até 16/02/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDRO ROSA DA SILVA**
CNPJ: **17.589.796/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 22:32:23 do dia 16/03/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/09/2014.

Código de controle da certidão: **4EC2.2601.18BF.95ED**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17589796/0001-62**Razão Social:** PEDRO ROSA DA SILVA**Endereço:** RUA JOSE AUGUSTO 141 / CANAA / BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2014 a 11/09/2014**Certificação Número:** 2014081310354805407460

Informação obtida em 13/08/2014, às 10:35:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO ROSA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.589.796/0001-62

Certidão n°: 57478373/2014

Expedição: 13/08/2014, às 10:41:48

Validade: 08/02/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PEDRO ROSA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.589.796/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/08/2014CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
11/11/2014

NOME: PEDRO ROSA DA SILVA

CNPJ/CPF: 17.589.796/0001-62

LOGRADOURO: RUA JOSE AUGUSTO

NÚMERO: 141

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CANAA

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000073457544



108635

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA - ESPECÍFICA POR AÇÃO

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA NADA CONSTA em tramitação contra:

PEDRO ROSA DA SILVA
OUTRO DOC:17589796000162

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

BURITIS, 13 de AGOSTO de 2014 - 16:44:38

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013, vinculado ao processo licitatório nº 436/2013.

Termo Aditivo de contratação de veículo nº 1201/2013, datado de 05/08/2013, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratado(a) a empresa: PEDRO ROSA DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.589.796/0001-62.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TRAJETO:

I- Ficam acrescidos **22.660,54 quilômetros**, no total da quilometragem constante do contrato original.

II- Referente à linha nº 51.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$27.872,46 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, no valor total do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de 04/08/2014 a 31/12/2014.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 04 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

PEDRO ROSA DA SILVA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Renilson R. Costa; 2- _____

MG-19.943.221

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

SEMEC/Ofício N° 348/2014

Buritis MG, 01 de agosto de 2014.

Ilmo. Sr.
Jebson José Martins Lourenço

79

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°1201/2013 inerente ao processo de licitação n°436/2013 ao Sr. PEDRO ROSA DA SILVA, no período de 03/08/2014 à 31/12/2014, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA: Economia processual, tempo para realização de um novo processo e principalmente os valores praticados que estão dentro do praticado no mercado.

LINHA: 51

TRAJETO: Faz.Celeste à Coopago

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 231,23 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (98 dias) 2.080,54 KM

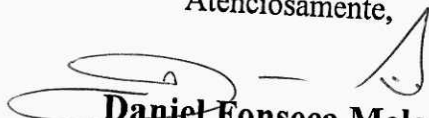
VEÍCULO: KOMBI

22.660,54

01/08/14

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.255 - Fonte: 101

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

27.872.416



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria requerimento da lavra do ilustríssimo senhor Secretário Municipal de Educação no qual se pleiteia prorrogação da vigência dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar vinculados ao processo nº 436/2013, Licitação nº 47/2013.

Alega o senhor Secretário que os serviços visam ao transporte de alunos e professores no Município, se trata de serviço contínuo, indispensável, sendo que a realização de novo processo licitatório, por ser complexo, redundaria em demora que, com certeza, prejudicaria o bom andamento das atividades escolares no município.

Pretende, assim, a prorrogação dos contratos, cokm arrimo no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podem não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficiência nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

O Artigo 57 e seu inciso II da Lei 8.666/1993 preconizam que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

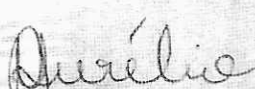
Feitos esses apontamentos, depreende-se que por se tratarem de serviços de natureza contínua, a prorrogação se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, **principalmente, seja atendido o limite estabelecido no inciso II, do Artigo 57, da Lei 8.666/1993.**

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamentos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação dos contratos.

É o parecer.

Buritis/MG, 4 de agosto de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL. JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) **PEDRO ROSA DA SILVA**, referente(s) a pedido(s) de reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 436/2013, pregão presencial nº 047/2013, do mês de julho do ano de 2013.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina) que passou de R\$ 2,959 para R\$ 3,109 e impostos relativos à mutação de MEI para ME e, sendo que, desde que ocorreu os aumentos no ano de 2013 não foi requerido nenhum realinhamento de preço, sendo ainda, que o(s) preço(s) atualmente pago(s) pelo quilômetro rodado, mesmo com a correção no percentual de 5,5627% com base no INPC concedido pela Administração Municipal não é suficiente para a manutenção desta equação, tornando-se excessivamente oneroso para os contratados.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

Em pedido de diligência, essa assessoria requereu à Comissão de Licitação a coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,1223 para o litro de gasolina.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório n.º 436/2013, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, pedido este com base no aumento do combustível.

Verifica-se, que decorreram mais de 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato.

É o relatório. Passo a opinar.

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratato e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) **Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avenca. É o chamado “fato do príncipe”;** C) **Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a “teoria da imprevisão”;** D) Agravos econômicos provenientes das chamadas “sujeições imprevistas”. (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A **concessão do reajuste não é faculdade para a Administração**. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; **nem**

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula rebus sic stantibus ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) **a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilbrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública**, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) a(s) proposta(s) da(s) contratada(s) **BRUNO LOPES DE SALES** sagrou(aram) vencedora(s), respectivamente, com o(s) seguinte(s) preço(s): Linha 51 – R\$ 1,09.

2ª) Gize-se, que todos o(s) preço(s) supramencionado(s) foi(ram) ofertado(s) quando o litro da gasolina era R\$ 2,959;

3ª) Após os sucessivos aumentos do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,1223, portanto, acima do valor que pretende a(s) contratada(s) como



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

reajuste que é de R\$ 3,109, sendo que este último valor, em confronto com o valor do início do contrato, se mostra com uma diferença de aproximadamente R\$ 0,15 centavos mais caro, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado, ressalte-se mesmo com a correção concedida pela Administração com base no INPC, repise-se, que nada tem haver com recomposição da inflação.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual.(...)

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduz à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste** previsto contratualmente. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes.** (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja a interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.

Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, óleo diesel.

Sendo assim, vejamos na tabela abaixo como poderão ficar os preços por quilômetro rodado que deverão ser pagos aos licitantes, já considerado a correção concedida pela Administração no percentual de 5,5627% de acordo com o INPC, e ainda, caso seja acolhido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro contratual:

Preço por Km rodado inicial por linha	Preço por Km rodado após a correção pelo INPC(5,5627%)	Valor do acréscimo ref. ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 51- R\$ 1,09	R\$ 1,16	$R\$ 0,15/2 = 0,075$	$R\$ 1,16 + 0,07 = 1,23$



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, conforme preços finais citados na tabela acima, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 23 de maio de 2014.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



Prefeitura Municipal de
Buritis



MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: PEDRO ROSA DA SILVA

CONTRATO Nº: 1.201/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.035,87

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 22/05/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000412/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 05

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.201/2013 fica reajustado em R\$ 2.936,29, a partir de 22/05/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 22/05/2014.

Adelson E. Queiroz
Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo
DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Marcos Aurélio Moraes Silva
MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO

1-51

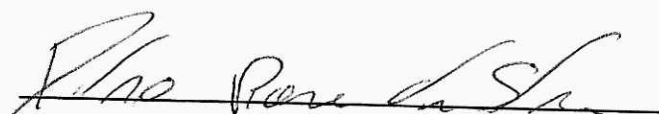
DECLARAÇÃO

A empresa PEDRO ROSA DA SILVA 00681519690, estabelecida na Rua José Augusto, nº 141, Bairro Canaã em Buritis-MG, inscrita no CNPJ nº 17.589.796/0001-62, através do seu titular PEDRO ROSA DA SILVA, vem mui respeitosamente informar a troca do motorista que faz o transporte dos alunos na Linha 51.

Informar que o novo motorista é o Sr. MOISÉS FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, motorista, portador da CI nº MG-17.473.197 SSP/MG e CPF nº 102.703.396-20, residente e domiciliado em Buritis-MG. Possuindo Habilitação Categoria – AD, com curso de transporte escolar em dia.

Assim sendo agradeço e fico no aguardo de minha solicitação.

Buritis-MG, 28 de abril de 2014.


Pedro Rosa da Silva

troca motorista

Ao Exmº Senhor

João José Alves de Souza

DD. Prefeito Municipal de Buritis-MG

A empresa PEDRO ROSA DA SILVA 00681519690, devidamente registrada no CNPJ nº 17.589.796/0001-62, estabelecida na Rua José Augusto, nº 141, Bairro Canaã em Buritis-MG, neste ato representada pelo Sr. Pedro Rosa da Silva, brasileiro, portador da CI nº M-8.200.846 SSP/MG e CPF nº 006.815.196-90, vem a ilustre presença de V. S^a., requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado na linha nº 51 referente ao contrato de prestação de serviços nº 1201/2013 que minha empresa ganhou no processo licitatório nº 436/2013 e pregão presencial nº 047/2013.

Outrossim, informo que a razão do meu pedido é que os preços do combustível, imposto sobre o valor da prestação de serviços e demais manutenção dos veículos, sofreram reajuste acima da inflação.

Preço Cotado R\$	2013	2014	Índice do Reajuste %
Gasolina	2,959	3,109	5,2%

Diante desse fato, solicito uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo.

Certo da compreensão de V.S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Buritis-MG, 12 de maio de 2.014.



Pedro Rosa da Silva

20/05/14

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/10/2013 - 10/10/2013, Entidades: 0180 - 0180

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Acré	Vir. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000180 - PEDRO ROSA DA SILVA										
01/10/2013	106614	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	33,81	2,959	0,00	0,00	100,04
02/10/2013	106781	0	02	03	0001 - GASOLINA COMUN	22,78	2,959	0,00	0,00	67,40
03/10/2013	106825	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	29,39	2,959	0,00	0,00	86,96
05/10/2013	106975	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	3,73	2,959	0,00	0,00	11,03
06/10/2013	107064	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	41,59	2,959	0,00	0,00	123,05
06/10/2013	107096	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	79,62	2,959	0,00	0,00	235,59
08/10/2013	107306	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	36,13	2,959	0,00	0,00	106,92
10/10/2013	107508	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	10,25	2,959	0,00	0,00	30,34
10/10/2013	107522	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	40,57	2,959	0,00	0,00	120,04
Totais do Entidade:..						297,86	297,86	0,00	0,00	881,37
Totais da Filial:..						297,86	297,86	0,00	0,00	881,37
Totais do Relatório:..						297,86	297,86	0,00	0,00	881,37

Relatório de Cupons Fiscais de Saída

Data: 01/04/2014 - 10/04/2014, Entidades: 0180 - 0180

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000180 - PEDRO ROSA DA SILVA										
01/04/2014	126689	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	20,27	3,109	0,00	0,00	63,03
01/04/2014	126759	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	34,42	3,109	0,00	0,00	107,00
02/04/2014	126805	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	16,11	3,109	0,00	0,00	50,10
02/04/2014	126860	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	23,16	3,109	0,00	0,00	72,00
03/04/2014	126978	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	68,52	3,109	0,00	0,00	213,04
06/04/2014	127260	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	33,47	3,109	0,00	0,00	104,05
06/04/2014	127263	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	41,82	3,109	0,00	0,00	130,01
07/04/2014	127365	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	19,30	3,109	0,00	0,00	60,02
07/04/2014	127403	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	53,10	3,109	0,00	0,00	165,09
07/04/2014	127700	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	36,37	3,109	0,00	0,00	113,07
Totais do Entidade:.						346,54	346,54	0,00	0,00	1.077,41
Totais da Filial:.						346,54	346,54	0,00	0,00	1.077,41
Totais do Relatório:.						346,54	346,54	0,00	0,00	1.077,41



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: PEDRO ROSA DA SILVA

CONTRATO Nº: 1.201/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.035,87

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000309/2014

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 03

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.201/2013 fica reajustado em R\$ 1.151,48, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acórdão nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Purelie

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



Prefeitura Municipal de
Buritis



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

MUNICÍPIO DE BURITIS - MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

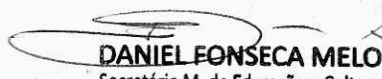
CONTRATADA: PEDRO ROSA DA SILVA
CONTRATO Nº: 1.201/2013
VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.035,87
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013
DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 03/02/2014
CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000308/2014
TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS 04

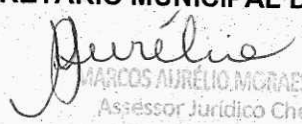
HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.201/2013 fica reajustado em R\$ 3,172,38, a partir de 03/02/2014, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 03/02/2014,


Mat. 3641-9
FISCAL DE CONTRATOS


DANIEL FONSECA MELO
Secretário M. de Educação e Cultura
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG-116.474
NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



DECRETO Nº 592, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre preços máximos e reajusta o preço do quilômetro rodado do Transporte Escolar, nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso I, alínea "I", do art. 118 da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 40, inc. XI, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a continuidade da prestação de serviços de transporte escolar que é essencial à Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de serem reajustados os preços pagos por quilômetro rodado pela Administração, conforme as faixas que foram previamente estabelecidas em licitação pública;

CONSIDERANDO que, em razão de sucessivos aumentos de combustíveis, diversos contratados no ano de 2013 solicitaram reequilíbrio econômico-financeira não havendo assim legalidade naquele momento para a efetivação de tal reajuste;

CONSIDERANDO a inexistência de óbice legal para se realizar o referido reajuste mesmo quando não expressamente previsto no edital de licitação e no contrato administrativo;

CONSIDERANDO a observância do princípio da justiça contratual;

CONSIDERANDO que os serviços de transporte escolar são executados de forma contínua e que seus contratos podem ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC é utilizado pela Administração Municipal para reajustar anualmente o vencimento dos servidores e demais agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO que o INPC tem como unidade coletora estabelecimento comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios e a ainda que mede a variação dos custos dos gastos do primeiro ao último dia de cada mês;

CONSIDERANDO que os preços máximos fixados para pagamento do quilômetro rodado de acordo com a quilometragem rodada diariamente foi fixada pela Administração Municipal no mês de janeiro do ano de 2013;

CONSIDERANDO que o edital de licitação fixou regra que permite somente o reequilíbrio econômico em relação aos aumentos do combustível até o limite de 50% (cinquenta por cento), o que não estabelece justiça contratual ficando assim excessivamente oneroso para os prestadores de serviço de transporte escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o reajuste do preço pago por quilômetro rodado, previsto no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, com base no Índice Nacional do Preço ao Consumidor no percentual de 5,5627% (cinco inteiros e cinco mil, seiscentos e vinte e sete décimos de milésimos percentuais) referente ao período acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013.

Art. 2º As faixas estabelecidas no item 1.2, do Edital do Pregão Presencial Nº 47/2013, já com a incidência do reajuste no percentual determinada no art. 1º e observadas as regras de arredondamento, passam a vigor com os seguintes preços máximos:

I - para linhas até 100km:

- a) Veículos Ônibus - R\$ 3,00 (três reais);
- b) Veículos Kombi - R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos);

II - para linhas de 100,01km até 150km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,64 (um real e sessenta e quatro centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 2,13 (dois reais e treze centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 2,07 (dois reais e sete centavos);

III - Para linhas de 150,01km até 200km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,47 (dois reais e quarenta e sete centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,94 (um real e noventa e quatro centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);

IV - Para linhas acima de 200 km:

- a) Veículos ônibus - R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Veículos kombi - R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos);
- c) Veículo Van - R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos);
- d) Micro-ônibus - R\$ 1,71 (um real e setenta e um centavos).

Art. 3º Os novos valores previstos no art. 2º deverão ser observados nas licitações que forem realizadas a partir da vigência deste Decreto.

Art. 4º Fica autorizado o reajuste dos contratos no percentual previsto no art. 1º deste Decreto,

Inácio José Alves de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

cujo objeto seja a prestação de serviços de Transporte Escolar, desde que celebrados até 31/12/2013, devendo incidir sobre o preço pago por quilômetro rodado em cada contrato, observado em qualquer caso as regras de arredondamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de janeiro de 2014.

João José Alves de Souza
PREFEITO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

Scomfse1.scx
Scomqosc.prg
SCOMROSC.FRX

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
ORDEN DE SERVIÇO / COMPRAS

002572
SERVIÇO / COMPRA
004228/2013

DADOS DA ENTIDADE / ORGÃO

Endereço: Avenida Bandeirantes, 723 - Centro
Buritis, Minas Gerais, Brasil- C.E.P : 38660-000
C.N.P.J.: 18.125.146/0001-29
Telefone: (38)3662-1299
Inscrição Estadual
Fax: (38)

Processo de Compra: 000436/2013
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial

Numero da Licitação: 000047/2013
Data da Licitação: 12/07/2013
Ficha Orçamentária: 00261

Condição de Pagamento: Mensal
Prazo de Entrega: Durante a Vigência do Contrato
Garantia
Assistência Técnica

Fornecedor: 011328 - Pedro Rosa da Silva - PJ
Endereço: Rua José Augusto, 141 - Canaã
Buritis, Minas Gerais, Brasil - C.E.P : 38.660-000
CNPJ: 17.589.796/0001-62
Telefone:
Conta p/ Pagamento.....:
Inscrição Estadual
Fax
Banco

Observação: Contratação de veículo tipo Kombi placa GXP-4415, para transporte de alunos da rede municipal de ensino, linha nº 51, Itinerário: Fazenda celeste à Coopago., conforme contrato nº 1201/2013.

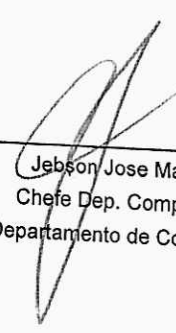
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Contratação de veículo para transporte de estudantes da rede municipal de ensino, na LINHA 51, ITINERÁRIO: (Fazenda Celeste à Coopago), c/veículo Kombi.	Unidade	10.661,9000	1,1000	11.728,0900
TOTAL					11.728,09

Valor.....: R\$ 11.728,09 (Onze Mil e Setecentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos)

TOR CONTÁBIL Departamento de Contabilidade

OBSERVAÇÃO : Favor informar nas notas fiscais o número desta ordem de compra e o número da ordem de fornecimento.

Buritis-MG, 10 de Outubro de 2013


Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações
Departamento de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE BURITIS – MG
CNPJ 18.125.146/0001-29

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS DE CONTRATO

CONTRATADA: PEDRO ROSA DA SILVA

CONTRATO Nº: 1.201/2013

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 45.035,87

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: 10/10/2013

DATA INICIAL PARA CONCESSÃO: 10/10/2013

CÓDIGO CONTABIL DA ORIGEM DO TERMO: 000430/2013

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS

HISTÓRICO DO APOSTILAMENTO:

O valor do contrato nº 1.201/2013 fica reajustado em R\$ 287,87, a partir de 10/10/2013, alterando a cláusula Terceira do referido contrato em decorrência do reajuste concedido pela Administração, com amparo na cláusula quinta do referido contrato, no § 5º do art. 65 da Lei 8.666/93, atendendo solicitação da contratada envolvida na prestação de serviços. O registro deste reajuste por apostila está respaldado nas disposições do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como no acordo nº 976/2005 do plenário do Tribunal de Contas da União.

Buritis-MG, Data: 10/10/2013.

Adelson E. Queiroz

Mat. 3641-9

Coordenador de Transp. Escolar

FISCAL DE CONTRATOS

Daniel Fonseca Melo

Secretário M. de Educação e Cultura

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Adriano Moraes Silva

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG-116.474

NOME E ASSINATURA DO ADVOGADO



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002573



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 1201/2013

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099-481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa PEDRO ROSA DA SILVA, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua José Augusto, 141, inscrita no CNPJ nº 17.589.796/0001-62, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 47/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA 51, **Itinerário: (Fazenda Celeste a Coopago)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do processo Licitatório nº 436/2013, datado de 11/07/2013, Pregão Presencial 047/2013, com abertura no dia 24/07/2013, correspondente a Linha nº 51.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **Kombi placa KBB-5175**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA** com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -

www.buritis.mg.gov.br

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

00257



Buritis

AQUI É O MEU LUGAR

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar, a importância de **R\$ 1,10 (um real e dez centavos)** por quilômetro rodado e o valor total estimando em **R\$ 45.035,87 (quarenta e cinco mil e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte **apresentação**:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão (ões) negativa (s) criminal (ais) dos condutores e ainda que tornam sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será período de **10/10/2013 a 04/08/2014**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser requerido após **120(cento e vinte) dias**, contados da data de assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

002575



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

Toda ou qualquer alteração de condutores deverá ser comunicada a Secretaria M. de Educação.

Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com

00257



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 02.04.02.12.361.0006.2040.3.3.90.39.00 - ficha 240
02.04.02.12.361.0006.2041.3.3.90.39.00 - ficha 245
02.04.02.12.361.0006.2042.3.3.90.39.00 - ficha 249
02.04.02.12.361.0006.2043.3.3.90.39.00 - ficha 252
02.04.02.12.361.0006.2045.3.3.90.39.00 - ficha 261.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 10 de outubro de 2013.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

PEDRO ROSA DA SILVA
Contratado (a)

002577

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS CIDADES

 DETRAN - MG Nº 010090556973
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

 VIA COD. RENAVAM RNTTC EXERCÍCIO
 01 00619052058 2013

PEDRO ROSA DA SILVA

006.815.196-90 KBB-5175

9BWZZZ23ZRP009729///

CAR/CAMINHONETE/C. FRECHA GASOLINA

VW/KOMBI 1994 1994

1.00T/056CV ALUGUEL BRANCA

P	PAGO	PAGO	1ª
V	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO/COTAS	2ª
A	*****	3ª	*****

105. SEG U R O P A G O 18/10/13

 008-LUGARES
 NR. MOTOR *UG157690*

 BURTIS MG LOCAL
 Autoridade Policial
 MASP 1.382.321-7
 04/11/13

MG Nº 010090556973 BILHETE DE SEGURO DPVAT

 ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
 PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
 AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
 www.dpvatsegurodotransito.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

01 006.815.196-90 KBB-5175

00619052058 02 VW/KOMBI

1994 10 9BWZZZ23ZRP009729///

FMS (R\$)	DETRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)
47,61	5,29	52,91

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL DO BILHETE (R\$)
4,15	0,42	110,38

COTA ÚNICA PAGO PARCELADO DATA DE QUITACÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

 CNPJ 09.248.608/0001-04
 www.seguradoralider.com.br

MAI-2013

10/10

09/10/2014

10/10

data: 51

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GERALDO MAGELA FOURAUX

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG3375357 SSP MG

CPF
005.057.676-35 DATA NASCIMENTO
27/12/1961

FILIAÇÃO
JOSE FOURAUX
MARIA AURORA FOURAUX

PERMISSAO ACC. CATAR. D

Nº REGISTRO 02150401603 VALIDADE 19/01/2017 1ª HABILITAÇÃO 13/12/1985

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
538567087

DESCRIÇÃO
HAB ESCOLAR;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UNAI, MG DATA EMISSÃO 01/02/2012

ASSINATURA DO EMISSOR Oliveira Santiago Mechi 47640421420
Chefe Deam / MG MG406151458

DETRAN MG (MINISTÉRIO DAS CIDADES)

PROVINDO PLASTIFICAR
538567087

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 002578
MG-3.375.357 27/01/2005

GERALDO MAGELA FOURAUX

JOSE FOURAUX
MARIA AURORA FOURAUX

DIVINOPOLIS-MG 27/12/1961

CAS. LV-12B FL-50

MAMBAL-GO 005057876-35

PII-1259 3.VIA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGARISMO

ASSINATURA DO PORTADOR

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3366-6677 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		39 8598687-9	0982.00.13 431.193-0	01 DE 05

Vigência : A partir das 24:00 horas do dia 31/08/2013 até as 24:00 horas do dia 31/08/2014 ,
vigorando pelo prazo de 365 dias.



Segurado : PEDRO ROSA DA SILVA Cod. Segurado : 43815259

C.P.F. : 6.815.196-90

Data de Nascimento : 21/03/1977

Endereço : R JOSE AUGUSTO 141 CANAA BURITIS MG CEP: 38660-0

CORRETOR

Corretor : 57582J SICOOB ADM E CORRETORA DE SEGS S/A

Susep : 10.0575828
Unidade : EMISSAO VIDA EMPR

COBERTURAS**IMPORTANCIA SEGURADA**

A A V E R B A R

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO

DATA(S) PARA PAGAMENTO- VALOR(ES) -

A A V E R B A R

SEGURO EM R\$ - PRÊMIO EM R\$

CONDIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP numero - 005.000089/00
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

1. CONCEITOS

1.1 Acidentes Pessoais

Para fins deste seguro, considera-se "Acidente Pessoal" o evento com data caracterizada, exclusivo e direta-mente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou a Invalidez Permanente Total ou Parcial, do Segurado ou torne necessário tratamento médico.

1.1.1 Incluem-se, ainda, no conceito de acidente pessoal as lesões decorrentes de:

a) O suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;

b) ação da temperatura do ambiente ou influencia atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;

c) escapamentos acidental de gases e vapores;

d) sequestros e tentativas de sequestros, dos quais o Segurado seja vítima;

e) alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

1.1.2 Não se incluem no conceito de acidente pessoal, para fins deste seguro:

a) as doenças (incluindo as profissionais), moléstias ou enfermidades, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente coberto;

b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidentes não cobertos;

c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetidos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relações de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos - LER, Lesões Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Contínuo ou Contínuo - LTC, os similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e

d) as situações reconhecidas por instituições oficiais da previdência ou assemelhadas, como "Invalidez Acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização da Invalidez por Acidente Pessoal, definido no item 1.1.

1.2 Apólice

É o documento emitido pela Sociedade Seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proposante, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.

1.3 Beneficiário

É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de morte do Segurado.

1.4 Capital Segurado

É a importância máxima a ser paga ao Segurado ou Beneficiário em função do valor estabelecido para cada cobertura contratada, vigente na data do evento.

1.5 Carença

É o período contínuo de tempo, contado a partir do início vigência da cobertura individual, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

1.6 Certificado Individual

É o documento destinado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

1.7 Condições Especiais

Conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que possam existir dentro de uma mesma apólice de seguro.

1.8 Condições Particulares

São as condições que particularizam o contrato, indicando características únicas para cada grupo segurado, bem como seus aspectos operacionais.

1.9 Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

1.10 Corretor de Seguro

É o profissional, escolhido diretamente pelo Segurado, devidamente habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros remunerados, mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

1.11 Doenças e/ou Lesões Preexistentes e suas Consequências

São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente a data de sua adesão ao seguro, caracterizando-se pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde.

1.12 Estipulante

É a pessoa física ou jurídica, legalmente constituída, que contrata a apólice, ficando investida dos poderes

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

DATA

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS



PORTO SEGURO

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Av. Rio Branco, 1499, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3368-6877 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

APÓLICE DO RAMO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL

CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL

PROPOSTA

39 8598687-9

APÓLICE

0982.00.13

FOLHA

431.193-0

02 DE 05

Invalidez Permanente

TOTAL
TOTAL
TOTAL
TOTAL
TOTAL
TOTAL
TOTAL
TOTAL

Invalidez Permanente

PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS
PARCIAL DIVERSOS

Invalidez Permanente

PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES

Invalidez Permanente

PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES

PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES
PARCIAL MEMBROS INFERIORES

PARCIAL MEMBROS INFERIORES

IMPORTANTE

3.5.3 A reintegração do capital segurado é automática após cada acidente, sem a cobrança de prêmio adicional, desde que a invalidez seja parcial.

3.5.4 Não estando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, a percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

3.5.5 Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau desta redução (máximo, médio e mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

3.5.5.1 Em todos os casos de Invalidez Parcial não especificados na tabela, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente da sua profissão.

3.5.6 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para a garantia coberta por esta cláusula. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a indenização prevista para sua perda total.

3.5.7 A perda ou agravamento da redução funcional de um membro ou órgão lesado já defeituoso antes do acidente não dá direito a indenização, salvo quando previamente declarado pelo Segurado na contratação do seguro, caso em que se deduzirá do grau de invalidez definitiva o grau de invalidez preexistente, comprovado mediante laudo médico informando o grau de perda funcional.

3.5.8 A perda de dentes e os danos estéticos, em consequências de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.

3.5.9 A constatação da Invalidez Permanente por Acidente se fará através de declaração médica subscrita por profissional devidamente habilitado na sua especialização. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de Invalidez Permanente.

3.5.10 As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam em consequência de um mesmo evento. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado, em consequência do mesmo acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.

3.6 Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas

3.6.1 É a indenização de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, decorrentes de acidente coberto, efetuadas exclusivamente pelo Segurado para seu tratamento, desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do evento, sob orientação médica, incluindo diárias hospitalares necessárias para o seu restabelecimento do Segurado, observados os critérios de liquidação de sinistro constantes do subitem 16.7.

3.6.2 O Capital Individual, por evento, para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas, responderá a percentagem do Capital Segurado Individual para a garantia básica, conforme indicado na Proposta de Adesão.

3.6.3 Cabe ao Segurado a livre escolha dos prestadores de serviços médicos-hospitalares e odontológicos, desde que legalmente habilitados.

3.6.4 A comprovação das despesas médico-hospitalares deverá ser feita mediante a apresentação dos comprovantes originais das despesas e dos relatórios do médico assistente.

3.6.5 As despesas efetuadas no exterior devem ser ressarcidas com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado pelo Segurado, respeitando-se o limite de cobertura estabelecido, atualizados monetariamente pela Seguradora, quando da liquidação do sinistro.

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

11 DE SETEMBRO DE 2013

11/09/2013

PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS
(CONTINUA) 00667

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3386-8877 SAC: 0800-727-2748 (Informações, reclamação e cancelamento) Ouvidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.138 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL	CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL	PROPOSTA	APÓLICE	FOLHA
		39 8598687-9	0982.00.13 431.193-0	03 DE 05

9. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

- 9.1 O custeio do Seguro pode ser:
- a) Não contributivo, em que os Segurados não pagam prêmio, ou;
- b) Contributivo, em que os Segurados pagam prêmio, total ou parcialmente.
- 9.2 O Estipulante não representa a Seguradora perante o grupo segurado, sendo o único responsável, para com o Segurador, pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive a cobrança e pagamento dos prêmios nos prazos contratuais, das respectivas faturas e Notas de seguro emitidas pela Seguradora para a quitação através da rede bancária.
- 9.3 É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio, qualquer valor além daquele fixado pela Seguradora e a ela devido.
- 9.3.1 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado para a cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 9.4 É vedada a cobrança de qualquer taxa de inscrição ou intermediação.
- 9.5 O pagamento do prêmio até a data de seu vencimento manterá o Seguro em vigor até o último dia do período de cobertura a que o pagamento se refere.
- 9.6 Quando a data limite para pagamento dos prêmios cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 10. dia útil, posterior ao vencimento, em que houver expediente bancário.
- 9.7 No caso da cobrança do prêmio se efetuar através de desconto em folha, o Estipulante, salvo nos casos de cancelamento da apólice, somente poderá interromper o recolhimento em caso de perda de vínculo empregatício ou mediante pedido formal do Segurado, salvo se o Seguro não for contributivo, ou seja, quando o Estipulante pagar totalmente o prêmio do Seguro.
- 9.8 Na cobrança do prêmio, mediante fatura, a Seguradora providenciará para que cada Estipulante receba sua fatura até 15 (quinze) dias antes da data do vencimento.
- 9.8.1 O Estipulante que não tiver recebido a nova fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento da última fatura, deverá efetuar o pagamento do prêmio mediante depósito na conta indicada na fatura ou através de ordem de pagamento tomada na rede bancária, com indicação do número da apólice, em ambas as hipóteses.
- 9.9 Fica estipulado, que os Segurados que entrarem em gozo de algum benefício, ou se afastar de suas atividades profissionais, deverão continuar com o recebimento do prêmio integral do seguro para a garantia dos demais Segurados contratados.

10. VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

- 10.1 A vigência para os Segurados que participarem da apólice no mês de sua contratação, terá início a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega da Proposta de Adesão, ou em data posterior indicada na mesma, juntamente com o formulário "Movimento de Fatura", desde que considerada aceita o risco pela Seguradora.
- 10.2 Para novas inclusões ou alterações, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da entrega do formulário "Movimento de Fatura" ou Proposta de adesão a Seguradora, desde que aceita por esta, podendo ainda o Estipulante solicitar as inclusões/alterações em data posterior ao protocolo da Seguradora.

- 10.2.1 Quando houver pagamento do prêmio, o início de vigência será a partir de tal pagamento ou a partir de outro dia posterior se solicitado expressamente ou, ainda, conforme estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

11. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO DO SEGURO E INÍCIO DA VIGÊNCIA

- 11.1 A vigência do seguro será de 1 (um) ano.
- 11.1.1 A renovação poderá ocorrer de forma automática uma única vez, nos termos da Lei, desde que não haja desistência expressa da Seguradora ou do Estipulante até 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento.
- 11.1.2 A partir da segunda renovação, somente poderá ser feita de forma expressa, servindo-se o Estipulante de meio que demonstre sua vontade em renovar o seguro, e desde que tal renovação não implique em onus ou dever para o Segurado ou redução de seus direitos.
- 11.2 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão com adiantamento de valor para o futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas do dia da recepção da Proposta de Adesão pela Seguradora, ficando condicionada a compensação, caso o adiantamento de valor ocorra através de cheque.

- 11.2.1 Nos casos de recebimento da Proposta de Adesão sem adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência da apólice será a partir das 24 horas da data de aceitação da Proposta de Adesão pela Seguradora, ou em data posterior, desde que expressamente determinada na Proposta de Adesão.
- 11.3 Este seguro não poderá ser renovado caso a Seguradora tenha suspenso a sua comercialização e/ou o produto tenha sido arquivado pela SUSEP.
- 11.4 Caso o valor do capital segurado atinja o Limite Técnico estabelecido pela Seguradora, o seguro poderá não ser renovado.

- 11.5 Em cada renovação será emitida uma nova apólice pela Seguradora.

- 11.6 A Renovação deste Seguro também poderá ficar condicionada a aplicação de um AGRAVO no valor do prêmio do Seguro, sendo que este agravo será o percentual necessário de reajuste que deverá incidir sobre a cobertura específica contratada, levando em conta os critérios de reavaliação do risco de cada cobertura.

- 11.7 Qualquer alteração na apólice, quando da renovação, que ocasione onus ou dever aos Segurados, dependerá do Estipulante colher a anuência expressa de Segurados que representem 3/4 (tres) quartos do grupo.

12. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1 Os capitais segurados, bem como os prêmios deste Seguro, serão atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na falta deste, pelo IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).
- 12.2 Quando a periodicidade de pagamento do prêmio for anual, os capitais segurados deverão ser atualizados pelo índice pactuado, desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

- 12.3 Caberá ao Estipulante solicitar a Seguradora, por escrito e em comum acordo, o aumento do capital segurado, que se submeterá novamente as regras e aceitação do risco.

13. CESSAÇÃO DA COBERTURA DO SEGURO

- 13.1 Se, após a data estabelecida para o pagamento do prêmio, este não tiver sido quitado, as coberturas deste seguro cessarão a partir do último dia de vigência do período de cobertura a que se referir o último prêmio pago, ficando o Segurado e seus Beneficiários sem direito a receber indenização referente a qualquer garantia contratada no caso de ocorrência do sinistro.

- 13.2 A cobertura de cada Segurado cessa pela ocorrência do evento coberto e indenizado, ou no final do prazo de vigência da apólice, se esta não for renovada, ressalvando-se, em qualquer caso, que se dá automaticamente o cancelamento do Seguro, sem restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, principalmente se o Segurado, seus prepostos ou Beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro ou ainda para obter ou majorar a indenização.

- 13.3 Respeitando-se o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do Segurado Principal cessa, ainda: a) com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante; e, b) quando o Segurado solicitar sua exclusão da apólice ou quando deixar de contribuir com sua parte no prêmio.

14. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO

- 14.1 Caso, não seja efetuado o pagamento dos prêmios na data do vencimento, o seguro fica automaticamente cancelado, não produzindo efeitos, direitos ou obrigações, desde a data de inadimplência, não cabendo qualquer restituição de prêmios anteriormente pagos, independente de notificação e/ou interpelação judicial ou extrajudicial.

- 14.1.1 Nos seguros em que a forma de custeio for contributivo, se o Estipulante deixar de repassar a Seguradora, respondendo a Seguradora, até o cancelamento da apólice, pelo pagamento das indenizações devidas, ficando o Estipulante sujeito as cominações legais.
- 14.2 Haverá ainda a possibilidade de cancelamento por mútuo consentimento das partes contratantes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

- 14.2.1 No caso do subitem supra, a Seguradora poderá reter o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 14.3 As coberturas básicas previstas por este Seguro se extinguem pela ocorrência da Morte ou Invalidez Per-

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

11 DE SETEMBRO DE 2013

**PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**

Av. Rio Branco, 1469, São Paulo - S.P. 01205-001
Telefone: (11) 3366-6677 SAC: 0800-727-2746 (informações, reclamação e cancelamento) Ouidoria: 0800-727-1184 CNPJ: 61.198.164/0001-60
AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO DECRETO LEI 20.136 DE 06/12/1945

**APÓLICE DO RAMO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS**

CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO REAL

CAPITAL VINCULADO EM GARANTIA REAL

PROPOSTA

39 8598687-9

APÓLICE

0982.00.13

FOLHA

431.193-0

04 DE 05

todas as circunstâncias a ele relacionadas, sendo facultado a Seguradora quaisquer medidas tendentes a elucidação do sinistro.

17.2 As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta dos interessados, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

17.3 As indenizações por Morte ou Invalidez Total por Acidente podem ser pagas integralmente ou parcialmente, sob a forma de renda certa, desde que tenha havido opção expressa do Segurado neste sentido, devendo as partes estabelecerem o valor da renda mínima inicial.

17.3.1 O valor da renda será atualizado anualmente, no mês em que ocorreu o evento causador do sinistro, pelo Índice de correção estabelecido no subitem 12.1, acumulado nos últimos 12 meses que antecedem o mês de atualização, além da aplicação de juros de até 6% (seis por cento) ao ano.

17.3.2 Além da atualização monetária prevista no subitem anterior, ao valor da renda será acrescido o montante resultante da diferença gerada entre a atualização mensal da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, e a atualização anual aplicada às rendas.

17.4 Mesmo que o Beneficiário indicado pelo Segurado venha a falecer durante o período de recebimento das parcelas do benefício, os pagamentos não se interromperão e serão efetuados, limitados ao saldo residual a ao período inicialmente pelo Segurado, ao cônjuge não separado judicialmente e o restante ao(s) herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de sucessão hereditária.

17.5 Se o pagamento da indenização devida ocorrer após o prazo de 30 (trinta) dias estipulado para a liquidação do sinistro, contados da entrega da documentação constante nos subitens 16.5, 16.6, 16.7, bem como da cláusula Adicional de Diária de Incapacidade Temporária, aplicar-se-á, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, correção monetária pelo Índice estabelecido neste contrato, considerando-se a variação apurada entre o último Índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação, mais juros de mora de 6% ao ano a partir dessa data.

18. PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO

a) O Segurado perderá o direito a indenização se agravar intencionalmente o risco;

b) Ficará prejudicado o direito a indenização, além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizerem declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Adesão ou no valor do prêmio;

c) No caso de fraude ou tentativa de fraude simulando sinistro ou agravando suas consequências;

d) Inobservância da Lei ou das obrigações convencionadas neste seguro; e

e) No caso de inobservância da cláusula 19 (Modificações do Risco) por parte do Segurado.

18.1 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

18.1.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

18.1.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

a) cancelar o seguro, após pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

18.1.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento do Capital Segurado, o seguro será CANCELADO, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19. MODIFICAÇÕES DE RISCO

19.1 Quaisquer alterações ocorridas durante a vigência da apólice que impliquem em circunstâncias que modifiquem a natureza dos riscos cobertos, deverão ser comunicadas a Seguradora para que esta se faça os devidos ajustes.

19.2 Consideram-se alterações de risco, entre outras, as seguintes ocorrências:

a) mudança de profissão do Segurado;

b) mudança de residência do Segurado para outro país;

c) prática de esportes (profissional ou amador) tais como: balonismo, asa-delta, voo-livre, pára-quedismo, hielas-livres, artes marciais e demais esportes considerados de alto risco;

d) uso habitual de substâncias ou entorpecentes de quaisquer espécies, bem como o hábito de fumar.

19.3 O Segurado está obrigado a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder direito a cobertura, caso fique comprovado que silenciou-se por má-fé.

19.3.1 Tal comunicação será submetida novamente a análise de aceitação do Risco.

19.3.2 Poderá a Seguradora, dentro de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, dar ciência, por escrito, da decisão de cancelar a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

19.3.3 O cancelamento do seguro em razão da situação descrita no subitem acima só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.4 A não comunicação de circunstâncias que caracterizam o agravamento de risco implicará na perda ao direito da indenização do seguro, conforme previsto no artigo 769 do Novo Código Civil que dispõe sobre o valor do Seguro em comunicação ao Segurado todo incidente que qualquer modo possa agravar o risco.

20. INSTITUIÇÃO E MUDANÇA DE BENEFICIÁRIO

20.1 Cabe exclusivamente ao Segurado nomear ou substituir seus Beneficiários, através de documento escrito.

20.2 No caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente o próprio Segurado será o Beneficiário.

20.3 Se o Segurado não renunciar a faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do Beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

20.3.1 O Segurado, que não for cientificado oportunamente da substituição, desobrigar-se-á pagando o capital segurado ao antigo Beneficiário.

20.4 Na falta de Beneficiário indicado, a indenização será paga pela metade ao cônjuge não separado judicialmente e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

20.4.1 Na falta das pessoas indicadas no subitem acima, serão beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários a subsistência.

20.5 É válida a instituição do(a) companheiro(a), se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

20.6 O Segurado poderá substituir seus Beneficiários, a qualquer tempo, mediante aviso prévio e escrito a Seguradora.

20.7 Nenhuma alteração de Beneficiários terá validade se não constar na declaração escrita do Segurado.

21. AMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

21.1 O seguro dará cobertura por todo Globo Terrestre.

21.2 O disposto no subitem anterior não se aplica a garantia da Cláusula Especial para Diária de Incapacidade Temporária, a qual só se dá direito a eventos ocorridos no Brasil.

22. DO FORO

22.1 Fica estabelecido que as questões judiciais, entre o Estipulante, Segurado ou Beneficiário e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Estipulante, do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

22.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no subitem acima.

23. DA DIVULGAÇÃO DO SEGURO

A propaganda e a divulgação do seguro, por parte do Estipulante, dependerá de autorização expressa e supervisão da Seguradora, respeitadas as condições deste seguro.

24. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

24.1 O Estipulante tem como obrigação durante a vigência da apólice:

a) Fornecer para Seguradora todas as informações necessárias para a análise aceitação do risco previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;

b) Fornecer ao Segurado sempre que solicitado qualquer informação relativa ao contrato de seguro;

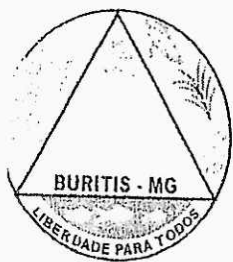
c) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes a apólice for diretamente responsável pela

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE.

LOCAL

VITÓRIA

11 DE SETEMBRO DE 2013



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 -
www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bahia, 726 - Centro - (38) 3662-3422



LAUDO DE VISTORIA- TRANSPORTE ESCOLAR

LINHA : 51 -TRAJETO: FAZ. CELESTE A COOPAGO

PROPIETÁRIO- PEDRO ROSADA SILVA

Veículo: ()ônibus ()micro-ônibus ()van (X)Kombi

Ano de fabricação: 1994 modelo: 1994 Marca: VW KOMBI Placa: KBB 5175

CAPACIDADE DE PASSAGEIROS: 08 Documentação em dia: (X)sim () não

SITUAÇÃO DO VEÍCULO:

- 1- ASSOALHO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 2- LATARIA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 3- TETO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 4- PNEUS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 5- VIDROS COMPLETOS: (X)SIM ()NÃO-PARABRISO ()SIM ()NÃO
- 6- BORRACHAS DE VIDROS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 7- FAIXA ESCOLAR: (X)SIM ()NÃO
- 8- PLACA VERMELHA: (X)SIM ()NÃO ()
- 9- SUSPENSÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 10- BANCOS: (X)ÓTIMO ()BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 11- FREIOS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 12- CINTO DE SEGURANÇA: MOTORISTA (X)SIM ()NÃO
PASSAGEIROS (X)SIM ()NÃO
- 13- ESCAPAMENTO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 14- MOLAS: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 15- FARÓIS/SETAS/ILUMINAÇÃO INTERNA: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO
- 16- POSSUI EXTINTOR DE INCÊNDIO: SIM (X)NÃO ()- ESTÁ VENCIDO: (X)SIM ()NÃO
- 17- ESTADO DE CONSERVAÇÃO: ()ÓTIMO (X)BOM ()REGULAR ()PÉSSIMO

Confere com Original
Secretaria Municipal, 1ª Fazenda
Moacir Pittungui P. Junior
CRC/MG 67634

Após a realização da vistoria, verificando o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente, a comissão atesta que o veículo está:

Aprovado (X) Reprovado ()

ADELSON EVANGESLISTA DE QUEIROZ

UEDSON FRANCISCO SANTOS

JOAQUIM C. NERY

SEBASTIÃO JESUS SILVA

ASSINATURA DO RESP. VEÍCULO:

COMISSÃO DE VISTORIA, BURITIS/MG, 26 DE SETEMBRO DE 2013.